EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS E DESFIBRILADORES

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **quarta-feira, 18 de novembro de 2026, às 09h** (Horário de Brasília) através da plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

PROCESSO Nº: 128/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 064/2026

OBJETO: Aquisição de eletrocardiógrafos destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de desfibriladores destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), às ambulâncias do Município e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMUB), com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 09.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Edital de Pregão nº. 064/2026 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

JANAINA DAS GRACAS FARIA MACIEL:08813679661

Assinado de forma digital por JANAINA DAS GRACAS FARIA MACIEL:08813679661
Dados: 2026.11.04 10:48:49 -03'00'

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R$ 224.799,40 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme justificativa constante em Tópico específico do Anexo I – Termo de Referência do edital. (10.1).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço – Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

INFORMAÇÕES DE CONTATO:

📞 (31) 3837-5535, 3837-5505, 3837-7657, 3837-7680, 3837-7662.

📧 agentedecontratacao@baraodecocais.mg.gov.br

🔗 **PARA MAIS INFORMAÇÕES E CONSULTAS**

🔗 **LINK PARA A PLATAFORMA DE LICITAÇÃO**

📞 **SUPORTE PARA FORNECEDORES:** (31) 3191-0707

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

SUMÁRIO

PREÂMBULO4
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES4
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA5
5. CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO5
6. CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA9
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA11
8. CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES12
9. CLÁUSULA NONA – DA FASE DE JULGAMENTO16
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL18
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FASE DE HABILITAÇÃO18
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE CONTRATO21
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS21
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES22
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO25
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS26
ANEXOS27

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Barão de Cocais/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo "Alexandre Nunes Silva", Barão de Cocais/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 247, de 01 de setembro de 2023, com suas alterações, bem como das demais normas aplicáveis.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações – AMM Licita (https://ammlicita.org.br/) – **ID116524.**

A Sessão Pública será conduzida pelo Pregoeiro Gabriel Marcos Germano Ferreira, com o auxílio da Equipe de Apoio integrada pelos servidores Jonatan Henrique da Silva e Lidiana Maria Vieira dos Santos, designados pela Portaria nº 234, de 4 de maio de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de eletrocardiógrafos destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de desfibriladores destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), às ambulâncias do Município e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMUB), com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 09, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA

2.1. **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O procedimento ocorrerá eletronicamente, em sessão pública, por meio da Internet, através da plataforma AMM Licita, observadas as condições de segurança, autenticação e demais procedimentos próprios do sistema.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, regularmente designados pelo Município de Barão de Cocais/MG, competindo-lhes a condução e o acompanhamento dos atos realizados na plataforma AMM Licita. https://ammlicita.org.br/.

3.3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente nos seguintes locais:

- ✓ Site da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais: https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes.
- ✓ Plataforma AMM Licita: https://ammlicita.org.br/ **(ID116524).**
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

- ✓ Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, nos dias e horários de funcionamento, a partir da publicação do Edital.

3.4. A Superintendência de Licitações está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG. Seu horário de funcionamento é das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

3.5. Eventuais alterações do Edital, inclusive erratas e adendos, serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação, especialmente na plataforma AMM Licita, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.6. É de responsabilidade do licitante acompanhar as publicações, avisos e demais comunicações relativas ao certame nos meios indicados neste Edital, bem como manter atualizado e acompanhar o endereço eletrônico informado em seu cadastro.

3.7. Após a abertura da sessão pública, os avisos, solicitações e demais comunicações poderão ser realizados por meio do chat da sala de disputa ou das funcionalidades "Avisos do processo" e "Solicitações" da plataforma AMM Licita, cabendo ao licitante acompanhar as mensagens disponibilizadas, não podendo alegar desconhecimento das comunicações regularmente realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.08.11.10.301.1002.5008.4.4.90.52; 02.08.11.10.301.1002.5009.4.4.90.52;
02.08.03.10.302.1004.5010.4.4.90.52; 02.08.11.10.301.1002.3113.4.4.90.52.
Fonte de Recurso: 1.500.
Origem do Recurso: Recurso Próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na Plataforma de Licitações – AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

5.1.1. O procedimento será divulgado na AMM Licita, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal Oficial do Município.

5.2. A participação no processo se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

5.4. O licitante deve manter seus dados cadastrais precisos e atualizados na Plataforma AMM Licita, especialmente aqueles necessários à identificação e à comunicação com a Administração.

5.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante quando a incorreção ou desatualização dos dados cadastrais comprometer sua identificação, a regularidade de sua participação ou o recebimento das comunicações relativas ao certame

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. Não será realizada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 01 e 02, conforme justificativas constantes do Anexo I – Termo de Referência, permanecendo a participação aberta às empresas de todos os portes que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (tópico XXI, do Estudo Técnico Preliminar)

5.9.10.1. No objeto em apreço, não há nada que justifique a participação de empresa em consórcio. A demanda não se reveste de alta complexidade e não trazem nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Considerando as características do objeto, sua baixa complexidade técnica e operacional e a existência de mercado fornecedor apto a atender integralmente às especificações e condições estabelecidas, entende-se não ser necessária a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio.

A contratação não envolve fornecimentos de elevada complexidade técnica, execução de grande porte ou necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras distintas que justifiquem a formação de consórcio. Trata-se de aquisição de equipamentos cujas características e requisitos podem ser integralmente atendidos por empresas individualmente, conforme as condições e especificações previstas no instrumento convocatório.

A vedação, portanto, decorre das características concretas do objeto e da avaliação do mercado fornecedor, e não de uma presunção de que a participação em consórcio seria incompatível com o princípio da competitividade. Ao contrário, considerando a existência de fornecedores individualmente habilitados e capazes de executar integralmente o objeto, a medida busca preservar a adequada concorrência entre empresas independentes, sem impor restrição desnecessária à disputa.

Dessa forma, a não admissão de consórcios mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, não comprometendo a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa direta entre fornecedores com capacidade suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratadas.

5.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.12. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

5.10. O impedimento de que trata o item **5.9.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.9.4 e 5.9.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens **5.9.4 e 5.9.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A vedação de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declarações para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

6.3.5. O licitante declarará se promove ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal e Decreto Municipal 247/2023;

6.3.6. O licitante declarará se possui programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.7. O licitante declarará se os bens e serviços ofertados são produzidos e/ou prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.8. O licitante declarará se os bens e serviços são produzidos e/ou prestados por empresa brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.9. O licitante declarará se os bens e serviços são produzidos e/ou prestados por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.10. O licitante declarará se os bens ou serviços ofertados são produzidos ou prestados por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes, após a fase de envio de lances, observados os procedimentos da plataforma eletrônica.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor (unitário e total) do item;

7.1.2. marca;

7.1.3. fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I – Termo de Referência**, assumindo o licitante o compromisso de fornecer os equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao integral atendimento do objeto, inclusive instalação, treinamento e substituições, quando exigidos nos documentos da contratação.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os preços ofertados deverão observar os valores máximos estimados para cada item, constantes do Anexo I – Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos respectivos preços máximos estabelecidos pela Administração.

7.11. Em caso de discrepância entre o descritivo dos itens constantes do Edital e seus anexos e aquele apresentado na plataforma eletrônica, prevalecerão as especificações constantes do Edital e de seus anexos.

7.12. O descumprimento das regras relativas aos preços máximos estabelecidos pela Administração poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos e, após o devido processo legal, resultar na adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, bem como na apuração de eventual prejuízo ao erário decorrente de sobrepreço ou superfaturamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

8.10. No modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.3. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 8.10.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão continuamente informados do valor do menor lance, exceto na etapa de lance final e fechado. Em todas as etapas da disputa de lances, é vedada a identificação do licitante.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico em relação ao Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

8.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

8.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.20.2. empresas brasileiras;
8.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Para fins do disposto no item 8.19.3, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

8.21.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
8.21.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
8.21.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
8.21.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
8.21.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
8.21.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

8.22. A aplicação dos critérios de desempate previstos nos itens 8.19, 8.20 e 8.21 será operacionalizada pela plataforma eletrônica, com base nas informações e declarações prestadas pelos licitantes no sistema, observada a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais disposições deste Edital.

8.22.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais cabíveis, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, na forma operacionalizada pela plataforma eletrônica.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances e realizados os procedimentos de desempate, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.

8.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega, acondicionamento ou qualquer outro motivo não previsto neste Edital e em seus anexos.

8.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

9.2. A consulta aos cadastros que dispõe o item **9.1** será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício do direito de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Havendo indício de inexequibilidade da proposta, nos termos do item 9.7, o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante a apresentação de documentos e esclarecimentos aptos a demonstrar sua exequibilidade, tais como orçamentos, notas fiscais e outros meios idôneos.

9.9. O prazo para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

9.9.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, inclusive a partir de solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término.

9.9.2. A solicitação de prorrogação poderá ser apresentada no chat da sala de disputa ou, em caso de sessão suspensa, por meio da aba "Solicitações" da plataforma.

9.10. As solicitações para envio de documentos e informações necessários à verificação da exequibilidade da proposta serão efetuadas exclusivamente pela plataforma, mediante abertura de campo específico para anexação.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

9.12. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta e do atendimento às especificações do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação comprobatória da regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme a classificação e o regime sanitário aplicável ao equipamento, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

10.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada, quando necessário, da documentação complementar pertinente.

10.1.1. Quando julgado necessário para fins de autenticação ou reforço da formalidade documental, o Pregoeiro poderá requerer que a proposta readequada seja apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada por seu representante legal.

10.2. Considerando que o julgamento será realizado por item, a atualização dos valores será processada automaticamente pela plataforma AMM Licita, conforme o último lance ofertado ou o valor resultante da negociação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser suprida, no todo ou em parte, por informações ou documentos válidos e disponíveis no SICAF, quando abrangidos pelo referido sistema.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

11.1.2. Os documentos exigidos para habilitação, conforme relação constante do Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação, deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante por meio do chat da sala de disputa.

11.1.2.2. Considerando que a entrega da documentação ocorre de forma exclusivamente eletrônica, a prorrogação do prazo poderá estender-se para além do horário de expediente da Administração, permanecendo válida enquanto respeitado o limite temporal fixado pelo Pregoeiro no sistema.

11.2. A verificação no SICAF e a exigência dos documentos constantes do Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação somente serão realizadas após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.8. Quando o licitante possuir registro no SICAF, a habilitação poderá ser verificada por meio do sistema quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital que não estejam disponíveis ou válidos no referido cadastro.

11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a inconsistência ou desatualização impedir a comprovação das condições exigidas neste Edital. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro, será admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documentos ou informações destinados à comprovação de condição preexistente à abertura do certame, em até 2 (duas) horas, para:

11.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **11.1.2.**

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

11.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e expressa concordância da Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

12.5. O contrato será firmado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.6. É vedada a contratação, no mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, com o objetivo de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Garantia Contratual

12.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Da Subcontratação

12.8. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, conforme justificativa constante do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal das microempresas, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo para manifestação de intenção de recorrer, a ser feita **exclusivamente em campo próprio do sistema.**

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação no sistema.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

13.3.1. Encerrado o prazo para apresentação das razões recursais, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação no sistema, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões e as contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

13.5. Quando o recurso tiver como objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.6. A ausência de manifestação imediata da intenção de interpor recurso durante a sessão pública, em campo específico do sistema, implicará a decadência desse direito.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o ato ou a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.11. Os documentos relativos ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal de Barão de Cocais - MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 247/2023 e deste Edital.

14.10. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Municipal, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal de Barão de Cocais – MG.

14.15. Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta ou em seus dados cadastrais.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados serão considerados válidos para fins de comunicação, cabendo ao licitante mantê-los atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados eletronicamente, exclusivamente por meio da plataforma AMM Licita, no endereço https://ammlicita.org.br/.

15.3.1. Em caso de impossibilidade técnica, devidamente comprovada, de encaminhamento pela plataforma, a impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser enviado para o e-mail agentedecontratacao@baraodecocais.mg.gov.br.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

15.4. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos estabelecidos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso a decisão implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reinício da contagem do prazo.

15.5.2. Permanecendo inalteradas as condições de formulação das propostas, a data da sessão será mantida.

15.5.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, quando apresentadas em nome de pessoa jurídica ou de terceiro, subscritas por representante sem comprovação dos respectivos poderes de representação.

15.5.4. O Município não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimento encaminhados por meio diverso daquele previsto nos itens 15.3 e 15.3.1 e que, por esse motivo, não sejam recebidos no prazo legal.

15.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, com o apoio da Secretaria requisitante e da Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, e disponibilizados na plataforma AMM Licita e no Portal Oficial do Município, juntamente com o inteiro teor dos pedidos formulados.

15.7. É de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar e obter os adendos e esclarecimentos, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

15.8. A entrega da proposta, sem que tenha havido impugnação tempestiva ao Edital, implicará aceitação plena das condições nele estabelecidas.

15.9. Compete ao licitante examinar cuidadosamente o Edital, seus Anexos e especificações, devendo apresentar, tempestivamente, eventuais dúvidas, divergências ou inconsistências identificadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Na hipótese de ausência de expediente ou de ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, salvo comunicação em sentido contrário por parte do Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, em seus avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.

16.5. As normas que regem a licitação serão sempre interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade ou a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem integralmente os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhuma hipótese, responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará, por si só, no afastamento do licitante, desde que o ato seja passível de aproveitamento, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. A assinatura do presente Edital pela autoridade competente importa a incorporação e a vinculação, para todos os fins de direito, de todos os seus anexos, independentemente de assinatura específica em cada um deles, configurando aprovação integral de seu conteúdo.

16.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças do processo, deverá ser adotada a interpretação que preserve a coerência do conjunto documental e a finalidade da contratação, observada, quando necessário, a manifestação do Pregoeiro e da área técnica competente.

16.11. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma AMM Licita e no Portal Oficial do Município, na seção de licitações: https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes.

ANEXOS

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. **Anexo I –** Termo de referência

16.12.2. **Anexo II –** Documentação exigida para habilitação

16.12.3. **Anexo III –** Modelo de proposta atualizada

16.12.4. **Anexo IV –** Mapa de gerenciamento dos riscos

16.12.5. **Anexo V –** Minuta de termo de contrato

Barão de Cocais/MG, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SOARES RODRIGUES:04384325681

Assinado de forma digital por FABIANA SOARES RODRIGUES:04384325681
Dados: 2026.11.03 14:26:53 -03'00'

Fabiana Soares Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

Minuta de Edital examinada e aprovada nos termos do Parecer Jurídico PJ/LI-130/2026.